

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 5

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL	2
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO V PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CAPÍTULO VIII PREÇOS	7
CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS	8
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO XI PENALIDADES	10
CAPÍTULO XII DA CONFIDENCIALIDADE	11
CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	12
CAPÍTULO XIV CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	13
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	14
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	14
CAPÍTULO XVIII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	14

CAPÍTULO XIX	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO XX	
NOVAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XXI	
PUBLICIDADE.....	15
CAPÍTULO XXII	
VALOR DO CONTRATO	15
CAPÍTULO XXIII	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
CAPÍTULO XXIV	
FORO.....	16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS PARA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU (UHI) E SEUS ESCRITÓRIOS E ACESSOS DE INTERNET PARA OS ESCRITÓRIOS DE ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguai, que assinam;

....., e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final
assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de execução “preço unitário”, de serviços de Rede de Comunicação de dados IP MPLS para UHI e seus escritórios localizados em Santa Helena, Guaíra, Cascavel, no Paraná-PR; Brasília - DF e São Paulo - SP e Acessos de Internet para os escritórios de ITAIPU Centro Executivo e UHI em Foz do Iguaçu - PR, incluindo projeto, instalação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, com a seguinte abrangência:

LOTE 1 - Rede de Comunicação de dados IP MPLS para Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) e seus escritórios localizados em Santa Helena, Guaíra, Cascavel, no Paraná - PR; Brasília - DF e São Paulo - SP.

LOTE 2 - Acessos de *Internet* para o escritório de ITAIPU (UHI), em Foz do Iguaçu - PR.

LOTE 3 - Acesso de *Internet* para o escritório Centro Executivo, em Foz do Iguaçu - PR.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas e Anexos
- ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho
- ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1543-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

- III) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- IV) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- V) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- VI) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Informática - SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....

CAPÍTULO V

PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª O prazo de execução deste Contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª O prazo para realização dos serviços de instalação dos links e das respectivas ativações nos locais determinados nas Especificações Técnicas, Anexo I, é de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida na OIS.

CLÁUSULA 8ª O prazo para fornecimento dos demais serviços será de 12 (doze) meses contados da aprovação pela ITAIPU dos serviços estabelecidos na Clausula anterior.

Parágrafo único A critério da ITAIPU, o prazo dos serviços estabelecidos nesta Cláusula poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses. O prazo máximo, considerando as eventuais prorrogações, será de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- III) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante da CONTRATADA, um responsável técnico, para resolução de questões técnicas de manutenção dos serviços e um responsável financeiro, para resolução de problemas de faturamento, com seus respectivos substitutos, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- IV) substituir seus representantes quando estes não atenderem, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;

Nota: Havendo substituição do responsável técnico e/ou representante(s), a CONTRATADA deverá comunicar previamente à ITAIPU, sempre por escrito, quem será o(s) novo(s) substituto(s).

- V) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- VI) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- VII) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- VIII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IX) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade e disponibilidade dos serviços conforme SLAs estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- X) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;
- XI) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo,

em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

- XIII) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XIV) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XV) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XVI) viabilizar a participação em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno de seus empregados até o escritório de Curitiba. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XVII) apresentar a forma de cálculo e processo de medida utilizado para cada métrica referenciada, especificando as tecnologias utilizadas, métodos e processos desenvolvidos para obter, registrar e apresentar os Acordos de Níveis de Serviços - SLAs;
- XVIII) prestar assistência técnica nas dependências da ITAIPU, através do suporte técnico;
- XIX) local e em seus órgãos vinculados, respeitando os SLAs de cada elemento da solução;
- XX) informar a área gestora a entrada nas dependências internas da ITAIPU dos técnicos ou de órgãos vinculados a fiscalização dos serviços, para execução de quaisquer obrigação deste CONTRATO;
- XXI) comunicar à ITAIPU, por escrito, qualquer interrupção programada pela CONTRATADA, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, após aprovação da ITAIPU;
- XXII) comunicar a ITAIPU, por escrito, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- XXIII) submeter para autorização expressa da ITAIPU, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução ou prestação dos serviços;
- XXIV) entregar até o 5º dia útil do subsequente ao da realização dos serviços, os relatórios técnicos que retratarão a qualidade do serviço prestado conforme estabelecido no Item 2 - Considerações Finais das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- XXV) providenciar toda infraestrutura necessária para a instalação e manutenção dos acessos, responsabilizando-se por toda atividade de instalação e manutenção, exceto quando se tratar da rede interna da ITAIPU;
- XXVI) atender às solicitações de mudança e ativações das localidades cobertas pelo CONTRATO, desde que tecnicamente viáveis;
- XXVII) iniciar, em até 01 (uma) hora, o atendimento de chamados da ITAIPU sobre incidentes

e problemas identificados nos enlaces e serviços que possam gerar indisponibilidade, lentidão, interrupções, falhas ou quaisquer outros problemas técnicos;

XXVIII) apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um relatório de assistência técnica para cada incidente ou *trouble ticket* realizado;

XXIX) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 3º A ITAIPU reserva-se o direito de reter quaisquer créditos da CONTRATADA na importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 5º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 10 No caso de formação de consórcio, além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior, ficam as CONTRATADAS obrigadas a apresentar em sua proposta comercial, de modo objetivo:

- I) um plano de faturamento, de modo tal que a ITAIPU identifique a qual empresa consorciada deverá ser creditado o pagamento pelos serviços prestados;
- II) a qual empresa consorciada recairá a sanção cadastral decorrente da prática de alguma das hipóteses descritas no Capítulo XI deste Contrato.

§ 1º A empresa líder do consórcio será responsável pelo gerenciamento e coordenação das ações para o cumprimento das obrigações contratuais e responderá administrativa e judicialmente pelo consórcio na consecução deste Contrato, inclusive pelo esclarecimento de dúvidas relacionadas aos pagamentos descritos no inciso I do “caput”.

§ 2º A não apresentação das informações descritas no inciso II ou sua apresentação incompleta ou com interpretação dúbia autoriza a imposição de sanção à totalidade das empresas consorciadas.

§ 3º Entende-se como regular o pagamento realizado na forma indicada pela empresa líder do consórcio para todos os efeitos de quitação, nada se podendo reclamar da CONTRATANTE.

§ 4º Apesar da individualização da empresa consorciada para fins de aplicação de penalidades do inciso II e apesar das atribuições da empresa líder dispostas nesta Cláusula, a

ITAIPU possui a prerrogativa de exigir indistinta e individualmente de qualquer das empresas consorciadas a totalidade das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, assim como eventuais perdas e danos, nas esferas administrativa ou judicial, existindo para todos os efeitos solidariedade integral entre as empresas consorciadas.

§ 5º Na forma do parágrafo anterior, respondem ambas as empresas pelas obrigações contratuais e pelas sanções de cunho exclusivamente patrimonial impostas às demais integrantes do consórcio, seja pelo descumprimento das obrigações atribuídas individualmente, seja pela recusa ao cumprimento de obrigações da outra consorciada inadimplente.

CLÁUSULA 11 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

§ 2º Deverá anexar, inclusive, na solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, os documentos definidos nos incisos “I” e “II” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

CAPÍTULO VII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 12 Após a realização de serviços, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VIII

PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos conforme Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 15 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 16 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 17 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 O pagamento, dos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no

Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, distinta para cada município onde o serviço for prestado, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0001-35 - para serviços prestados em benefício do escritório de Brasília, CNPJ 00.395.988/0014-50 - para serviços prestados em benefício dos escritórios do Centro Executivo, CNPJ 00.395.988/0005-69 - para serviços prestados em benefício do escritório de São Paulo e CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados nos demais locais, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo IX - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,005%, calculada sobre o valor total atualizado do *link* que apresentar disponibilidade igual ou inferior a 97%, no mês da ocorrência;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 29 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 30 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor total atualizado do *link*, o valor total do *link* corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 34 Todas as informações que as partes tiverem acesso, sendo fornecidas pela outra contratante e/ou que tomem conhecimento, por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, as partes contratantes e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da outra parte.

§1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “*know-how*”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as partes deverão tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela outra parte. De forma alguma se interpretará o silêncio da parte como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA 35 As partes se comprometem a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais

representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal das partes em caso de eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços das partes contratantes.

CLÁUSULA 36 Caso uma parte ou qualquer dos seus representantes seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade policial, judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito a outra parte acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a parte interessada possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 37 Eventual permissão tácita de uma das partes relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações da outra parte, por qualquer meio ou método, não significa concordância, nem desobriga a outra parte à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 Encerrada a vigência do CONTRATO, as partes se comprometem a devolverem todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, as partes e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 39 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se a qualquer das partes o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do *caput*, a parte sancionada terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a parte prejudicada considerará como aceita pela parte sancionada a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 40 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPIU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPIU.

Parágrafo único À ITAIPIU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIV CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Somente poderão ser subcontratados os serviços de última milha dos *links*, conforme subitem 1.1 - Requisitos mínimos do LOTE 1 das Especificações Técnicas, Anexo I.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratados.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 45 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 47 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 48 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII

VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXIII

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido no Capítulo V [deste CONTRATO](#).

CAPÍTULO XXIV
FORO

CLÁUSULA 51 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
